

midade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

Decreto n.º 15:736

Tornando-se necessário reforçar as verbas inscritas no capítulo 4.º, artigos 30.º e 32.º, da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Marinha para 1927-1928, destinadas respectivamente ao pagamento de «Passagens terrestres e marítimas» e «Telegramas e rádios», e havendo disponibilidades na verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 260.000\$, a fim de reforçar respectivamente com 250.000\$ e 10.000\$ as verbas inscritas no capítulo 4.º, artigo 30.º, «Passagens terrestres e marítimas» e artigo 32.º «Telegramas e rádios», ambos da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Para compensação desta despesa é anulada a importância de 260.000\$ na verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, também do citado orçamento, sob a rubrica «Material para navios, brigadas, etc.».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr: Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição do Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Rectificação

Declara-se que no decreto com força de lei n.º 15:756, de 20 de Julho de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 165, 1.ª série, da referida data, devem ser feitas as seguintes rectificações:

P. 1528, col. 2.ª, l. 39, onde se lê: «60.000\$», deve ler-se: «60:000.000\$».

P. 1529, col. 1.ª, l. 22, onde se lê: «e demais legislação em vigor», deve ler-se: «e demais legislação em contrário».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 24 de Julho de 1928.—O Director Geral, *Manuel Fratel*.